PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.574, DE 26 DE FEVEREIRODE 2013.

PUBLICADA
Em: 28 / 02 / 2013
Adelmir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

"REGULA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO E O TRATAMENTO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES PRODUZIDAS."

O Prefeito Municipal de Marabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Marabá o Sistema Integrado de Vídeomonitoramento, dados e informações produzidas para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo vistas ao atingimento dos objetivos e metas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como:

I - prevenir o crime e a violência;

II - otimizar o controle de tráfego;

III - oportunizar o zelo urbanístico;

IV - ampliar a vigilância ambiental;

V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

VI - Apoiar as ações da defesa civil;

Art. 2° - O Centro de Controle de Operação- CCO é o local de recepção do vídeomonitoramento, dados e informações produzidas para vigilância permanente do espaço público.

Art. 3° - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Centro de Controle e Operação devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5° da Constituição Federal brasileira.

Art. 4° - Ficam criados os cargos de Diretor, Supervisores e Operadores do Sistema integrado de Videomonitoramento de Marabá, com quantitativo e vencimento, conforme ANEXO I.

Art. 5° - O cargo de Diretor deverá ser de nível superior.

Art. 6° - Compete aos Supervisores do Centro de Controle de Operação, dentre outras, as seguintes atribuições:

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

I - Cumprir os horários determinados pelo Coordenador nas respectivas escalas de serviço;

II - Assumir o serviço repassado pelo seu antecessor fiscalizando os equipamentos a serem utilizados (CADEIRA / COMPUTADOR / CPU / MONITOR E PERIFÉRICOS) quanto à integridade e funcionamento, vedada a saída daquele sem a chegada deste, cientificando-lhe das principais ocorrências observadas no serviço anterior e ordens recebidas;

III - Não permitir que outras pessoas que não estejam devidamente escaladas para o serviço de monitoramento, se utilizem dos equipamentos em quaisquer hipóteses, excetuando-se, quando necessário, os técnicos autorizados, precedendo comunicação ao Diretor do CCO (Centro de Controle de Operação);

IV - Definir a câmera que esteja voltada para o local de maior movimentação de pedestre ou aquela que esteja em flagrante de ocorrências para ser projetada do monitor maior da Sala de Operações, comunicando imediatamente ao Diretor;

V - Preencher o livro de ata diariamente contendo todos os problemas, do seu turno, de funcionalidade dos equipamentos (instabilidade, obediência aos comandos do operador, limpeza da lente, desempenho em patrulha e outros), a fim de serem informados ao Diretor para as devidas providências;

VI - Evitar conversas paralelas e impedir tal comportamento entre os operadores, situação essa que possa provocar a perda de algum tipo de flagrante, ocasionado pela desatenção ao serviço;

VII – Proibir o uso de equipamentos eletrônicos (TV, máquina fotográfica, aparelho celular, etc...), ou qualquer um que possam registrar imagens do ambiente interno e do sistema de monitoramento com câmeras de vias públicas;

Art. 7° - Os Operadores, vinculados ao Diretor e aos Supervisores são responsáveis pela operacionalização dos equipamentos do serviço de monitoramento com câmeras de vias públicas referentes ao controle e monitoramento das ocorrências observadas por meio do referido equipamento na sala de operações do CCO (Centro de Controle de Operação), competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Cumprir os horários determinados pelo Diretor nas respectivas escalas de serviço;

II- Monitorar as vias sob a sua responsabilidade, atentando para o uso do "zoom" em caso de observação de cidadãos em atitude suspeita, direcionando o equipamento para os locais de maior concentração populacional (parada de ônibus, saídas de escolas, porta de bancos e outros) que mereçam atenção especial do poder público, atentando para os locais com maior incidência de ocorrências;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

III - Evitar que o equipamento de monitoramento fique voltado para pessoas que não estejam em atitudes suspeitas, resguardando sempre que possível a privacidade das mesmas, devendo monitorar a uma distância que permita a observação de todos a ponto de reconhecê-los em caso de necessidade, assumindo uma conduta de vigilância a todos os transeuntes ao alcance do equipamento;

IV - Manter o equipamento em monitoração, durante seu turno de serviço, evitando que a câmera fique em procedimento programado de monitoramento (patrulha);

V– Evitar a monitoração voltada para uma única câmera de observação, devendo atentar para todos os setores monitorados sob sua responsabilidade, observados nas telas menores dispostas a sua frente, evitando perdas de imagens por falta de atenção;

VI - Destinar uma atenção especial aos cidadãos em atitudes suspeitas ou aqueles que usualmente cometem delito (duplas de ciclistas, menores acompanhados com olhares expectantes sobre os transeuntes, motociclistas em dupla à porta de agências bancárias, veículos parados próximo de bancos e os outros), quando deverá ser usado do "zoom" do equipamento para resgate da imagem em caso de necessidades futuras;

VII - Observar a presença de aglomeração de pessoas, próximo a vendedores ambulantes, principalmente os dispostos à frente de escolas, em virtude de ocorrências de venda de substâncias entorpecentes e análogas, que deverá ser registrada na busca do flagrante para subsidiar autoridades judiciárias;

VIII - Acompanhar a distância e em volta dos grupos vulneráveis mais propensos a serem abordados por meliantes (mulheres com bolsas e celulares, idosos com jóias e menores nas saídas de escolas munidos de objetos que possam despertar a cobiça dos infratores), assumindo uma postura de vigilância à distância observando a aproximação de suspeitos, efetuando "zoom" que possa identificá-los e informando imediatamente ao Supervisor no caso de flagrante delito;

IX - Evitar conversas paralelas, situação essa que possa provocar a perda de algum tipo de flagrante, ocasionado pela desatenção ao serviço;

X - Não deverá ocorrer, em hipótese alguma, o desativamento simultâneo das Posições de Monitoramento, por ocasião da troca de turnos.

XI - Zelar pela conservação dos equipamentos eletrônicos utilizados no serviço, informando ao Supervisor ou ao Diretor qualquer situação que necessite de atenção ou reparo imediato;

PREFEITURA MARABÁ Cidade Minha cidade, meu futuro

XII - Informar de imediato ao Supervisor ou ao Diretor as ocorrências de relevância, bem como a existência de pane nos equipamentos sob sua responsabilidade, quando houver, visando subsidiar a tomada de

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

providências onde, conforme necessidade, deverá ser registrada no livro de ocorrências para subsidiar providências;

XIII - Cumprir a determinação quanto à proibição do uso de equipamentos eletrônicos (TV, máquina fotográfica, aparelho celular, etc...), ou qualquer um que possam registrar imagens do ambiente interno e do sistema de monitoramento com câmeras de vias públicas;

XIV - Atentar para o uso de uniforme e ou roupas quando de serviço neste Centro, visando, com isso, o respeito e a adequada apresentação pessoal;

XV - Cumprir a determinação de que as permutas no monitoramento só serão permitidas mediante apresentação de formulário específico com a devida antecedência, devidamente assinado pelo Diretor;

XVI - Repassar o serviço ao seu substituto, fiscalizando os equipamentos a serem utilizados (CADEIRAS/ COMPUTADORES/ CPU E PERIFÉRICOS/ APARELHO *headseat/ headphone, etc*), quanto à integridade e funcionamento, cientificando-lhe de qualquer alteração nos equipamentos e sistema;

Art. 8° - Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso mínimo de 15 (quinze) minutos antes do início do período extraordinário do trabalho, de acordo com o Artigo 384 da CLT.

Art. 9° - A Direção do videomonitoramento ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

Art. 10 - É obrigatória a afixação, nos locais sob a vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de câmera no local com os seguintes dizeres: "Esta área encontra-se sob vigilância eletrônica por câmeras de vídeo", ou outra que seja definida pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Art. 11 - Na ausência do Diretor, os Supervisores estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao CIOP as infrações em andamento ou recentemente consumadas registradas pelo vídeomonitoramento.

Art. 12 - As gravações obtidas de acordo com a presente lei serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

Art. 13 - As imagens registradas pelo sistema somente serão liberadas por determinação do Secretário Municipal de Segurança Institucional, a requerimento do Ministério Público e por decisão judicial. E para consulta dos órgãos de segurançapública devidamente identificados e com autorização de seu superiorhierárquico.

Art.14 - Ao Centro de Controle de Operação, local onde são exibidas e registradas as imagens resultantes da vigilância eletrônica,

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

somente serão permitidas a entrada do Diretor, Supervisores e Operadores ou pessoa devidamente autorizada pelo Coordenador ou pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional;

Art. 15 - O Diretor, Supervisores e Operadores do CCO (Centro de Controle Operacional) devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelosistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada.

Art. 16 - O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual e proceder ao registro do horário de ingresso e saída.

Art. 17 - Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta lei, em razão das suas funções, deverão sobre as imagens e informações guardar sigilo, **sob pena de responsabilidade administrativa e criminal**.

Art. 18 - O Diretor do CCO (Centro de Controle Operacional) desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre a violência e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal, ouvido o Diretor, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novos pontos de videomonitoramento e ampliação do sistema, em conformidade com os objetivos e determinação desta lei.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 26de Fevereiro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.574, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

ANEXO I

CARGOS, QUANTIDADE, NÍVEL E REMUNERAÇÃO

QUANTIDADE	CARGO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
01	DIRETOR	NÍVEL SUPERIOR	R$ 4.628,82
06	SUPERVISOR	NÍVEL MÉDIO	R$2.155,87
12	OPERADOR	NÍVEL MÉDIO	R$ 945,44
			TOTAL: R$ 28.909,32

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro